



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### CONTRATO Nº 002/2020

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E DBNOVA TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratado a empresa **DBNOVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.409.818/0001-77**, sediada na Rua Dr. Mattos, 166, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Roberto Cruz da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Estrada da Posse, nº 4004 – BI 03 – Apto 101, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.088-000, inscrito no CPF sob o nº 096.484.437-00 e na Cédula de Identidade nº 125792663, expedida pelo IFP-RJ, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e seguintes, do capítulo III, da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de software de gestão para realização das licitações e contratos administrativos da Prefeitura de Eugênioópolis/MG, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**1.2** O objeto deverá **conter no mínimo** os seguintes módulos:

- 1.2.1. Cotações eletrônicas;
- 1.2.2. Relatório de apuração das cotações nas opções de menor valor, valor médio e mediana;
- 1.2.3. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.4. Licitações em todas modalidades;
- 1.2.5. Pregão presencial para registro dos lances e acompanhamento pelos licitantes através de reprodução por “data show” ou aparelho de tv, apuração dos vencedores, mapas analíticos, geração de ata e credenciamento dos licitantes;
- 1.2.6. Sistema de Registro de Preços;
- 1.2.7. Adesão a ARP;
- 1.2.8. Apuração das Propostas;
- 1.2.9. Apuração dos documentos de habilitação;
- 1.2.10. Geração de Edital, termo de referência, atas, adjudicação, homologação, contratos, termos aditivos e atas de registro de preços para todas as modalidades, conforme o caso;
- 1.2.11. Controle de contratos, aditivos e atas de registro de preços;
- 1.2.12. Relatório de vencedores, licitações contratos e demais atos formalizados praticados em licitações públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- 1.2.13. Controle de saldo dos itens licitados;
- 1.2.14. Emissão de ordem de fornecimento/serviço;
- 1.2.15. Relatório analítico das licitações.
- 1.2.16. Suporte técnico por telefone, acesso remoto e presencial.
- 1.2.17. Estar de acordos com as normas vigentes que regem as licitações públicas, inclusive no Estado de Minas Gerais e no Município de Eugênioópolis;
- 1.2.18. Funcionar interligado em rede entre no mínimo de 05 computadores;
- 1.2.19. Treinamento para servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2** – O contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** – O valor total do contrato, referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços de locação se perfaz no importe de **R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

**3.2** – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

**4.2** – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e por servidor designada para tal ato.

**5.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

DISPENSA Nº. 001/2020

CONTRATO Nº 002/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**5.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugénópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugénópolis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** – A execução do objeto ocorrerá imediatamente após autorização dada pelo Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado, mediante assinatura do contrato respectivo.

**6.2** – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** – O objeto deverá ser prestado no Departamento de Licitações da Prefeitura de Eugénópolis, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data de emissão da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
433	3.3.90.40.00.2.06.00.04.123.0021.2.0053	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO FAZENDA

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**d)** Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugénópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugénópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**8.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**9.3** – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – DISPENSA Nº 001/2020, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**12.2** – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**12.3** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto contratual, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**12.5** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 10 de janeiro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Vasco Navarro Rodrigues Caldas**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**Roberto Cruz da Silva**  
DBNOVA TECNOLOGIA LTDA

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_